



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 025 /2019 2019**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)**

LIDO  
Em. 19 / 6 / 2019  
70356  
Secretaria Legislativa

**Institui o “Prêmio Menino Rhuan” de práticas em defesa da criança e do adolescente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o “Prêmio Menino Rhuan”, que será outorgado anualmente a pessoas ou entidades que se destaquem na adoção de práticas em defesa da criança e do adolescente.

**Art. 2º** O “Prêmio Menino Rhuan” de práticas em defesa da criança e do adolescente tem por objetivo:

I – reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas e entidades que adotem práticas que promovam a defesa da criança e do adolescente;

II – incentivar ações da sociedade civil que visem à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

III – firmar o compromisso da Câmara Legislativa do Distrito Federal com a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º** A indicação ao prêmio é feita mediante escolha pela maioria dos deputados integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a partir da indicação formal de qualquer cidadão ou entidade.

**Parágrafo único.** A indicação de que trata o *caput* deve ser encaminhada à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 02 de fevereiro de cada ano, devendo conter a exposição de motivos que a originaram e destacando de maneira



Sector Protocolo Legislativo  
PR Nº 025 / 2019  
Folha Nº 018



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



objetiva a atuação da pessoa ou da entidade na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 4º** O indicado ao prêmio, deverá atender os seguintes requisitos:

I – comprovar sua atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 5º** Às pessoas ou entidades premiadas é entregue medalha e diploma de Honra ao Mérito, emitidos respectivamente pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar e pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 6º** A entrega do Prêmio é realizada em sessão solene, anualmente, preferencialmente no dia 31 de maio, data de aniversário de morte do menino Rhuan.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir o Prêmio Menino Rhuan a ser outorgado a pessoas e instituição que pratiquem ações de promoção a Defesa da Criança e do Adolescente.

O prêmio recebe esse nome em memória do menino Rhuan Maycon, morto e esquartejado ainda vivo pela própria mãe e sua companheira no mês de maio do corrente ano.

Conforme noticiado por veículo de imprensa o menino de 9 (nove) anos de idade, teve seu órgão genital decepado acerca de 1 (um) ano atrás, ao argumento de que ele teria dito a mãe que queria ser menina e também por ser desejo da mãe que o mesmo fosse realmente do sexo feminino. A cirurgia foi feita domesticamente com instrumentos rudimentares e sem uso de analgésicos, a criança ficou 1 (ano) sem o órgão. Para esconder o fato, as companheiras não deixavam que a criança convivesse com outras pessoas e também proibiam que o mesmo frequentasse a escola. e

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 025 / 2019

Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



A Polícia Civil do Distrito Federal informou que o menino levou 12 facadas, sendo uma no peito enquanto dormia. Que após o golpe a vítima ainda se levantou e ficou ajoelhada ao lado da cama. Logo em seguida, levou mais 11 golpes desferidos por Rosana Auri da Silva Cândido, 27 anos, sua própria mãe, no dia 31 de maio.

Segundo o depoimento prestado pelas autoras à autoridade policial, o crime foi cometido com a finalidade de reduzir despesas e para se desvincularem da família paterna de Rhuan. Os detalhes do crime são monstruosos e revelam o pior do ser humano no auge da loucura, um massacre que ficará gravado na memória da sociedade.

Causa tamanha estranheza o fato de que o martírio ao qual foi submetido o menino Rhuan parece não ter gerado ibope para a grande mídia, e nem ter recebido destaque de mesma monta que outros crimes também honrados como o caso de Suzanna Von Rishofen, casal nardoni, dentre outros.

Certo é que este crime deixa a sociedade totalmente estupefata e enfurecida e requer ações enérgicas do Poder Público, em prol da defesa da criança e do adolescente e ainda sinaliza que crimes dessa natureza não podem ser tolerados.

Este Projeto de Resolução torna público o desejo desta Casa em não deixar no mar do esquecimento este crime tão bárbaro cometido no seio de nossa Capital Federa, bem como trazer luzes sobre a importância das ações em prol da defesa da criança e da adolescência.

Por fim, enfatizo que a aprovação da presente proposição por esta Casa Legislativa contribuirá significativamente para fortalecer a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PR N° 025 / 2019  
Folha N° 03



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Resolução nº 25/19** que “Institui o “Prêmio Menino Rhuan” de práticas em defesa da criança e do adolescente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 28/06/19

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 025 / 2019

Folha Nº 04